

LEI Nº. 768/2021
13 DE DEZEMBRO DE 2021.

"Dispõe sobre o fornecimento gratuito de uniforme aos alunos matriculados nas creches municipais e nas escolas públicas municipais e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Salgado, Estado de Sergipe, **GIVANILDO DE SOUZA COSTA**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º. Fica autorizada a doação de uniforme pelo Executivo Municipal aos alunos matriculados nas creches municipais, bem como os alunos matriculados nas Escolas Municipais para cursarem o ensino infantil, ensino fundamental e da Educação de Jovens e Adultos (EJA), observando-se os seguintes critérios:

- I- Tamanho adequado por faixa etária e tipo físico;
- II- durabilidade, adaptação a condições climáticas; e
- III- identificação através de brasão e cores da bandeira do Município de Salgado/SE.

Art. 2º. A autorização contida no artigo anterior equivale a 01 (uma) camisa a ser doada no início do ano letivo.

Parágrafo único. Em havendo dotação orçamentária e receita disponível, poderá ser concedida 2 (duas) camisas por aluno, neste caso deverá ser mediante requerimento expresso do aluno ou representante legal.

Art. 3º. Fica sob a responsabilidade do aluno ou representante legal a higienização e manutenção dos uniformes.

Art. 4º. Fica autorizada a divulgação e cessão da arte do uniforme para empresas privadas a fim de que seja comercializada.

Art. 5º. A Administração Pública regulamentará a presente lei no que couber, mediante Decreto ou Instrução Normativa no qual conterà o procedimento para doação e solicitação de uniforme.

Art. 6º. Fica estabelecido o modelo do uniforme escolar para os alunos matriculados nas creches municipais, bem como os

alunos matriculados nas Escolas Municipais para cursarem o ensino infantil, ensino fundamental e da educação de jovens e adultos (EJA), conforme anexo único.

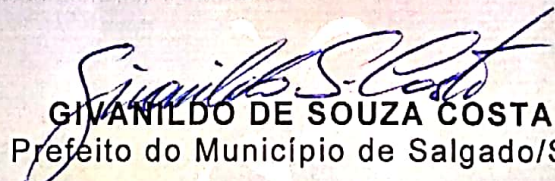
Parágrafo único. O uniforme escolar municipal não poderá ser alterado pelo período mínimo de 10 (dez) anos.

Art. 7º. O Poder Executivo deverá adquirir o uniforme mediante processo licitatório, sendo proibido veicular qualquer tipo de marketing, propaganda ou publicidade de agremiações ou empresas privadas.

Art. 8º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Salgado/SE, 13 de dezembro de 2021.



GIVANILDO DE SOUZA COSTA
Prefeito do Município de Salgado/SE

4 de outubro de 1927

ANEXO ÚNICO



➤ *Ilustração do modelo do uniforme escolar*

